



Número: **0030278-83.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.658,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MONICA VANESSA DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (REU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76807 775	14/03/2021 18:47	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0030278-83.2019.8.17.2001

**DECISÃO**

Vistos etc.

Nomeio como perito médico, **DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, fone: 4101-0698, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 10 de Junho de 2021, no horário das 13:30 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.**

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este já depositado nos autos pela seguradora demandada.

**O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**

Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo.

**Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer na data e no local designados para a realização do exame pericial.**

Intime-se e cumpra-se.

Recife, 12 de Março de 2021.



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 14/03/2021 18:47:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031418475191500000075260593>  
Número do documento: 21031418475191500000075260593

Num. 76807775 - Pág. 2